



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CEARÁ
Compromisso com você

Ofício n.º 01/ RGF.S1-2015

São Gonçalo do Amarante, 30 de julho 2015.

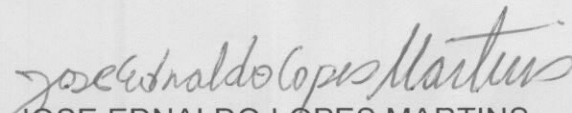
Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esse colendo Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Lei Complementar N.º. 101/2000 e Instrução Normativa N.º. 03/2000.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem no site <http://cmsga.ce.gov.br/>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE

Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar.
M.D. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.
Fortaleza-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CEARÁ
Compromisso com você

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

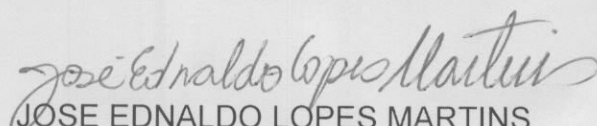
Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE do Estado do Ceará, relativo ao 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2015, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, conforme nos disposto Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaramos por oportuno que, o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem como no site <http://cmsga.ce.gov.br>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos, portanto, que Relatório de Gestão Fiscal Segue o que determina a Portaria de Nº 553 de 22 de setembro de 2014 Secretarias do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a 6ª Edição dos Demonstrativos Fiscais para o Ano de 2015.

Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

São Gonçalo do Amarante, 30 de julho de 2015


JOSE EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.562.166,57	0,00
Pessoal ativo	4.562.166,57	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.562.166,57	0,00

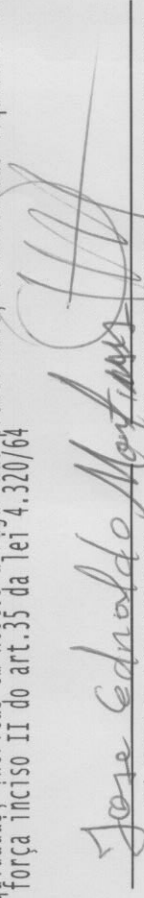
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	209.011.974,76	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP (V) = (IIIa + IIIb)	4.562.166,57	2,18 %
LIMITE MÁXIMO (VI)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	12.540.718,49	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.913.682,57	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	11.286.646,64	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - DATA DA EMISSÃO: 30/06/2015 - HORA DA EMISSÃO: 11:32:31

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior

transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da lei 4.320/64



JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
G2 CONTABILIDADE E SERVICOS, SS LTDA
CONTADOR - CRC-CE Nº 000694/0-1